



**PARECER:** Nº 789 CGM - PMSMG

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000075/2021-CPL/PMSMG

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 20210119, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0036, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FINALIDADE:** REAJUSTE DE VALOR.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 34, que tem como objeto a elaboração do primeiro termo de apostilamento ao contrato número 20210119, originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0036, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o apostilamento do contrato:

- a) ofício 001/2023, com a manifestação do contratado, solicitando o reajuste do valor do aluguel, fl. 01 dos autos;
- b) manifestação do fiscal do contrato, informando a necessidade do reajuste, fls. 02 a 03 dos autos;
- c) ofício nº 488/2023 – SEMED, encaminhado à diretoria de licitação, solicitando o reajuste do preço de locação, fls. 04 dos autos;
- d) cópia do contrato Nº 20210119, fls. 05 a 15 dos autos;
- e) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, fl. 17 dos autos;
- f) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 18 dos autos;
- g) termo de autorização para a realização do apostilamento de dotação orçamentária para despesa, fl. 19 dos autos;
- h) minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210119, fls. 20 a 21 dos autos;
- i) justificativa da contratação, fls. 22 a 23 dos autos;
- j) parecer jurídico, fls. 26 a 33 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o apostilamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para o reajuste do aluguel, do contrato nº 20210119, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do apostilamento ao contrato nº 20210119, tendo como base legal o art. 65, §8º da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo de apostilamento ao contrato, bem como, a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210119, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao apostilamento, que altera a cláusula décima, prevista no instrumento contratual, para o reajuste do valor do aluguel, e aprovou a minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210119, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.



Mediante essas considerações, entendo legal o apostilamento ao contrato nº 20210119, sendo dispensável sua publicação, uma vez que não altera as condições ajustadas no contrato, conforme dispõe o artigo 65, §8º, da lei 8.666/93.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo de apostilamento, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Apostilamento supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 20 de Dezembro de 2023.

Análise por:

**ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS**  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

**RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021